



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

PROTOCOLO

Nº 0121 2026 Fis. 19 5 Novo

Livro 03 Data 19/02/26

[Assinatura]
Func. Encarregado

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.

Concorrência Presencial 001/2025
PROCESSO Nº 019/2025

TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – DTP PUBLICIDADE,

com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, 354 – CEP 28.010-802 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.014.078/0001-51, vem, por seu representante legal, **VICTOR HUGO MACHADO TINOCO**, portador do RG 2016131530 – CREA/RJ e do CPF 109.683.497-90, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente

RECURSO

em razão da classificação em 1º Lugar da licitante **D R PROPAGANDA E MARKETING**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Foi publicado no Diário Oficial do Município, na data de 11 de fevereiro de 2026, o Resultado do Julgamento Geral das Propostas Técnicas, referente ao certame em epígrafe.



Ocorre que a referida publicação somente foi disponibilizada às 22h55min54s, conforme registro da assinatura eletrônica constante no próprio Diário Oficial, como se vê na imagem abaixo colacionada:

MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA:29116902000170 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA:29116902000170
Dados: 2026.02.11 22:55:54 -03'00'

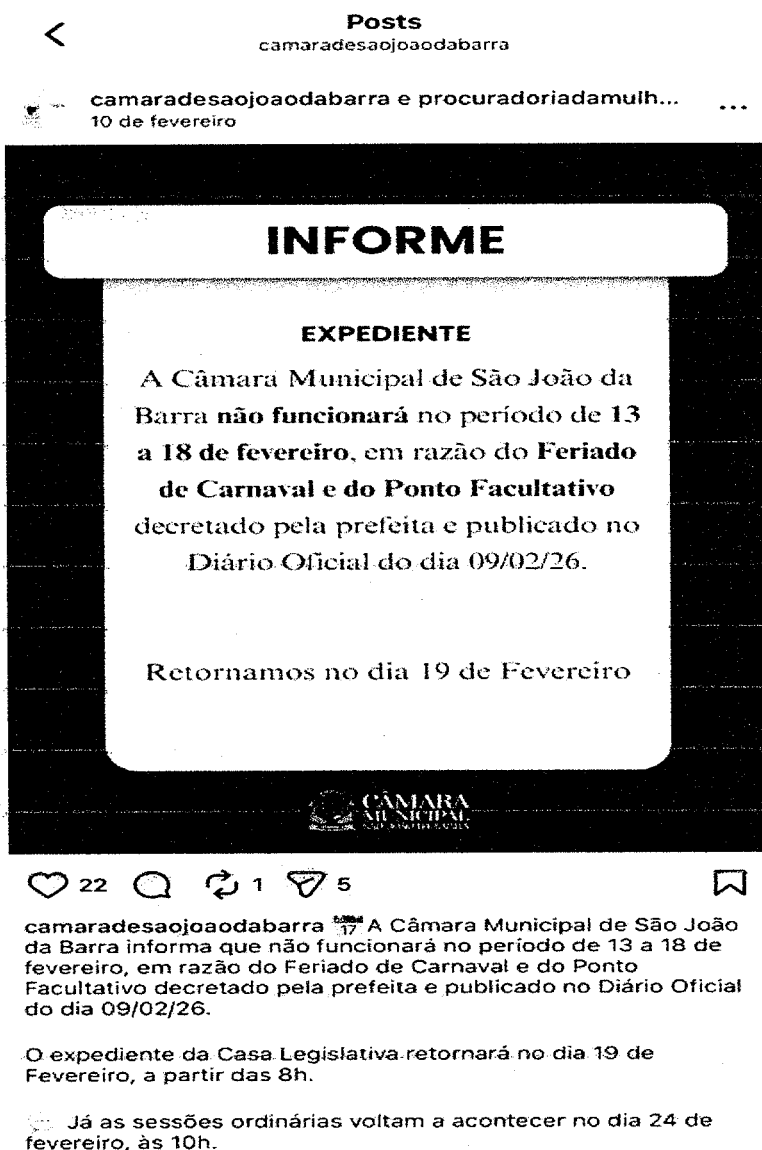
Paralelamente, o Poder Executivo Municipal editou o Decreto nº 006, de 09 de fevereiro de 2026, estabelecendo ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias:

- 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira);
- 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira);
- 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira).

Embora o referido decreto alcance formalmente apenas o Poder Executivo, não houve manifestação expressa acerca do funcionamento da Câmara Municipal nas datas mencionadas.

Em razão do que acima posto, foi manejado Pedido de Esclarecimentos quanto ao funcionamento ou não do Poder Legislativo Sanjoanense no dia 12 de fevereiro do corrente ano, devidamente protocolizado sendo que até a presente data, sem qualquer resposta.

Contudo, consta no perfil oficial do Legislativo (Instagram), informando que a Câmara Municipal de São João da Barra não funcionará no período de 13 a 18 de fevereiro, em razão do Feriado de Carnaval e do Ponto Facultativo decretado pela prefeita e publicado no Diário Oficial do dia 09/02/26. Acrescentam, ainda, que o retorno se dará no dia 19 de fevereiro, como se vê da imagem abaixo colacionada:



Nessa toada, o Edital, em seu item 12.11 estabelece que o prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação.

12.11. Cabe recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de sua publicação.

Assim, tendo a publicação ocorrida dia 11/02/2026, e sendo os dias 13, 14, 15, 16, 17 e 18, todos do mês de fevereiro do corrente ano, sendo não úteis, resta indelével que o prazo para apresentação do presente recurso se encerra dia 20 de fevereiro de 2026.

Assim, apresentado o Recurso na presente data, resta irrefutável sua tempestividade.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

Em sessão realizada em 02/02/2026 para abertura do envelope nº 02 – Plano de Comunicação Via Identificada, foi alcançada a pontuação total pela licitante **D R PROPAGANDA E MARKETING** de 91,7 pontos, sendo classificada em primeiro lugar e pela aqui Recorrente de 89,5 pontos, ficando em segundo lugar, sendo estas as únicas participantes do certame.

Todavia, na publicação realizada pelo Legislativo foi apontado como notas finais a DR Propaganda e Marketing Ltda (CNPJ nº 29.839.297/0001-65) com o total de 91,7 pontos e a aqui Recorrente Tinoco Machado Comércio e Representações Ltda. (CNPJ. 32.014.078/0001-51) com o total de 90,1 pontos.

RESULTADO DO JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2025

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São João da Barra, devidamente designada pela Portaria n° 137/2025, em conformidade com o item 12.10 do edital em epígrafe, quem tem como objeto a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, através de agência prestadora de serviços publicitários e de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, torna público o resultado do julgamento geral das propostas técnicas, conforme aferido na sessão do último dia 02/02/2026.

Segue abaixo a relação em decrescente de pontuação das licitantes classificadas no certame:

Licitantes Classificadas:

- D R Propaganda e Marketing Ltda (CNPJ n° 29.839.297/0001-65): 91,7 pontos;

- Tinoco Machado Comércio e Representações Ltda. (32.014.078/0001-51): 90,1 pontos.

Cumpra registrar que a Comissão de Contratação, com vistas à divulgação do resultado em tela, realizou derradeira conferência de todas as notas individualizadas dos quesitos avaliados pela Subcomissão Técnica, e verificou uma pequena divergência na totalização da pontuação da licitante Tinoco Machado Comércio e Representações Ltda., que conforme consta da ata da correspondente sessão, havia alcançado a pontuação de 89,5 pontos. Diante do fato, a comissão de contratação, obviamente, respeitando as notas individuais da Subcomissão Técnica, realizou a correção da pontuação final da referida empresa. Importante consignar que a correção/alteração da pontuação final da citada licitante não alterou a ordem de classificação. Ressalte-se, por fim, que os documentos e planilhas que embasaram a correção foram acostados ao processo administrativo, estando à disposição das licitantes.

Nos termos do item 12.11 do edital, insta consignar a abertura do prazo para a interposição de eventuais recursos em face do resultado do julgamento das propostas técnicas.

São João da Barra, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RENATO FERREIRA MANHÃES

Presidente da Comissão de Contratação

Tendo o que acima posto, demonstraremos a seguir, que a forma em que foi atribuída a pontuação, não seguiu os ditames editalícios, se impondo a reforma da decisão adotada.

No julgamento da Proposta Técnica, Conjunto de Informações, a aqui Recorrida, **D R PROPAGANDA E MARKETING**, recebeu pontuação máxima, dos três avaliadores, no critério “*O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;*”

O item 2.3 “a” do Anexo III é cristalino ao prever que:

2.3. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) A relação nominal dos seus **principais clientes à época da licitação** e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
(sem destaque no original)

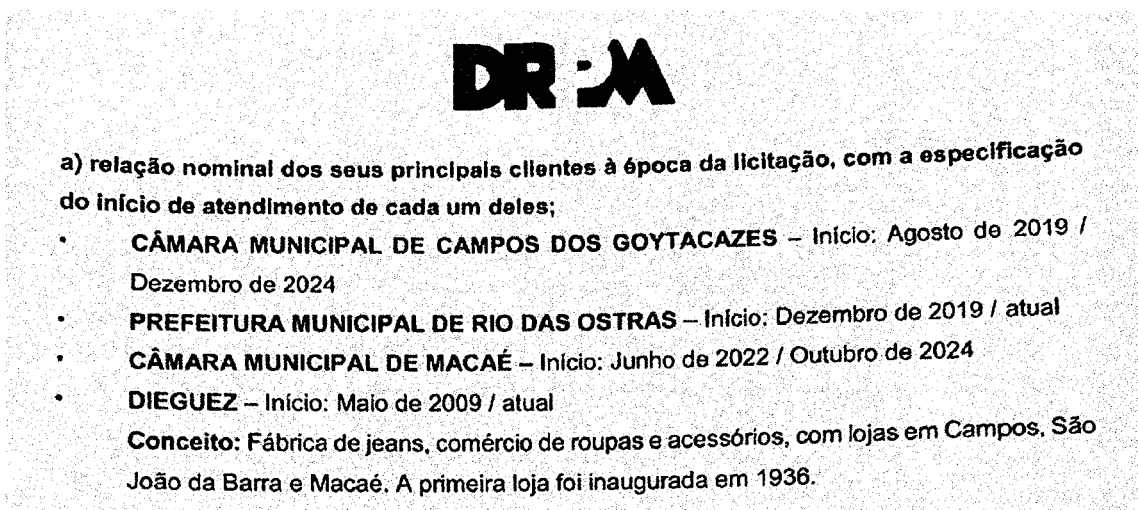
Pisa-se, o Edital requer para demonstração da Capacidade de Atendimento a “*relação nominal dos seus **principais clientes à época da licitação** e o conceito de seus produtos e serviços no mercado*”.

A aqui Recorrida **D R PROPAGANDA E MARKETING**, apresentou como principais clientes:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - Início: Agosto de 2019 / Dezembro de 2024

- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - Início: Dezembro de 2019 / atual
- CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Início: Junho de 2022 / Outubro de 2024
- DIEGUEZ - Início: Maio de 2009/ atual

Com o fito de deixar extreme de dúvidas, colacionamos, abaixo, imagem do que lançado pela Recorrida:



Quanto CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (Início: Agosto de 2019 / Dezembro de 2024) e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ (Início: Junho de 2022 / Outubro de 2024) resta claro que os contratos já se encerraram, não se podendo caracterizar como **principais clientes à época da licitação** em razão dos contratos terem se encerrado em dezembro de 2024 e outubro de 2024, respectivamente.

Em relação a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS onde o Recorrente aponta como início do contrato o mês de dezembro de 2019 indo até a atualidade, tal afirmação carece da verdade.

Em rápida consulta a rede mundial de computadores constata-se que o contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS fora firmado em 16 de dezembro de 2019.

Levada a efeito todas as prorrogações possíveis pela legislação que regia a matéria a época do certame, o contrato já se encerrou. O sexto termo aditivo que teve por objeto prorrogar, **em caráter excepcional**, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 235/2019, de prestação de serviço técnico publicitário no Processo Administrativo 41395/2024, por mais 12 (doze) meses, ficando o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 15/12/2024, conforme se vê abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, **em caráter excepcional**, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 235/2019, de prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração, conforme justificação e fundamentado no **Processo Administrativo 41395/2024**, por mais 12 (doze) meses. Considerando as justificativas apresentadas pela Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, aceitas pela CONTRATADA à fl. 26 e autorização do Chefe do Executivo em 11/12/2024 à fl. 347 do **Processo Administrativo nº 41395/2024**.

Parágrafo Primeiro:

Fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 15/12/2024.

Colacionamos, ainda, Extrato do Termo Aditivo devidamente publicado no Diário Oficial do Município que apresenta, e não poderia deixar de ser, as mesmas informações extraídas do contrato.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 235/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34888/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41395/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019
SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa DR Propaganda e Marketing LTDA - ME
OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, em caráter excepcional, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 235/2019, que trata de prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração.
VALOR TOTAL: R\$ 1.625.000,00
VALOR EMPENHADO: R\$ 90.000,00
Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº 33.90.39.99 -- 101 1.500.0000
Nota de Empenho nº 3837/2024
Emitida em 12/12/2024
PARECER JURIDICO: Nº 134/2024-LFS – 03/12/2023 / Emitido por L.F.S./ D.M.B.N
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

Assim, resta inquestionável que o contrato se encerrou em 15 de dezembro de 2025. Encaminhamos, anexo, todo histórico do contrato firmado com o Município de Rio das Ostras.

Ora, se o próprio Recorrido admite que o contrato com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (Início: Agosto de 2019 / Dezembro de 2024) e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ (Início: Junho de 2022 / Outubro de 2024) já foram encerrados, e não poderia utilizá-los como *principais clientes à época da licitação* com relação ao Contrato firmado com o Município de Rio das Ostras, fez lançar informação falsa em seus documentos para tentar ludibriar essa Comissão.

Tal proceder se enquadra perfeitamente no que dispõe o item 18.1 do Edital, que prevê que comete Infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O dispositivo legal susomencionado prevê em seu inciso VIII que comete infração quem apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, *in verbis*:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - ...

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Tal proceder, por si, deve acarretar a desclassificação da Recorrida, **D R PROPAGANDA E MARKETING**, sendo ainda penalizada, após o devido processo, com a **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, **em razão da gravidade dos fatos**, que a impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, o que desde já se requer.

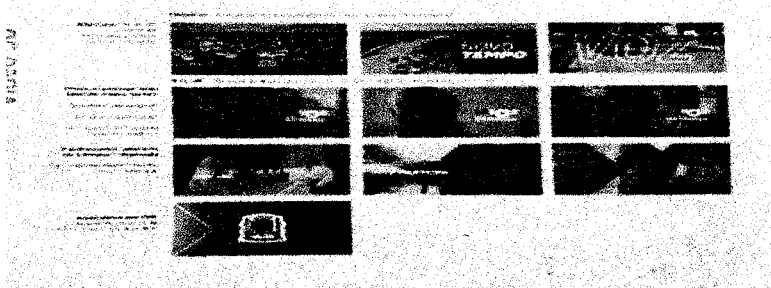
Todavia, caso esse não seja o entendimento desta r. Comissão, é o presente para requerer reavaliação na pontuação, sendo atribuída a ela 2,25 pontos, em razão de ter recebido os 9 pontos possíveis deste quesito, apresentando 4 clientes, no entanto, somente possuindo um cliente ativo à época da licitação.

Necessário também se atentar da inobservância ao caráter inclusivo da campanha e da omissão dos canais de participação popular. O briefing do edital estabelece de forma expressa que a campanha institucional deve possuir caráter inclusivo e estimulador da participação cidadã, Incentivando a população a participar das sessões da Câmara, de

forma presencial e online, bem como a acessar os canais oficiais de comunicação para envio de sugestões, solicitações e interação com o Poder Legislativo.

A efetividade desse objetivo pressupõe, de forma lógica e técnica, que a campanha indique de maneira clara e acessível os canais pelos quais essa participação poderá ocorrer, tais como redes sociais institucionais, canal oficial no YouTube e demais meios digitais utilizados para transmissão das sessões e interação com a população.

Todavia, ao analisar as peças apresentadas pela proposta concorrente — incluindo outdoor, peças digitais, vídeo e demais desdobramentos criativos — observa-se que não há indicação clara e completa dos canais de comunicação da Câmara, limitando-se, de forma genérica, à assinatura do site institucional, sem referência às redes sociais ou e-mail oficial.



Essa omissão compromete a funcionalidade comunicacional da campanha, pois dificulta o acesso efetivo da população aos meios de participação, enfraquece o estímulo à interação contínua com a Câmara e contraria o próprio objetivo do briefing, que exige campanha ativa, inclusiva e orientada à participação real, e não meramente conceitual.

A pontuação elevada atribuída à proposta Recorrida tem repercussão na omissão na avaliação técnica não considerando essa lacuna objetiva, valorizando excessivamente aspectos formais e visuais em detrimento da efetividade comunicacional e da aderência plena ao briefing do edital.

A ausência de indicação explícita dos canais de comunicação impacta diretamente os quesitos relativos à Estratégia de Comunicação Publicitária e à Estratégia de Mídia e Não Mídia, fragilizando o caráter inclusivo e participativo da campanha.

Assim, impõe-se que a Subcomissão Técnica, no exercício do reexame das propostas, avalie de forma objetiva a ausência de indicação clara dos canais de comunicação da Câmara na proposta concorrente, promovendo a devida adequação da pontuação atribuída, em conformidade com o briefing, o edital e os princípios da proporcionalidade, isonomia e julgamento objetivo.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é o presente para requerer:

1 – **O conhecimento do presente recurso**, por ser tempestivo e preencher todos os requisitos legais e editalícios;

2 – **No mérito, o seu integral provimento**, para reformar a decisão que classificou em primeiro lugar a licitante D R PROPAGANDA E MARKETING, ante as ilegalidades e vícios apontados na avaliação da Proposta Técnica;

3 – **A desclassificação da referida licitante**, diante da apresentação de informações que não correspondem à realidade fática quanto aos seus principais clientes à época da licitação, em afronta ao item 2.3 do Anexo III do Edital e ao princípio do julgamento objetivo;

4 – Alternativamente, caso não seja esse o entendimento dessa Comissão, que seja determinada a **realização de diligência formal**, sob pena de nulidade do julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para verificação da efetiva vigência dos contratos indicados como clientes atuais pela licitante classificada em primeiro lugar, com a juntada aos autos da documentação comprobatória pertinente;

5 – Constatada a inconsistência das informações prestadas, que seja promovida a **readequação da pontuação atribuída**, especialmente no critério referente ao porte e tradição dos clientes atuais, com a consequente revisão da classificação final do certame;

6 – Ainda subsidiariamente, que seja determinado o **reexame técnico das propostas**, quanto à aderência ao briefing, notadamente no que se refere ao caráter inclusivo e à indicação dos canais de participação popular, elementos expressamente exigidos no Edital;

7 – Caso as irregularidades apontadas comprometam a lisura do julgamento técnico, requer-se a **anulação da pontuação atribuída no referido quesito**, com a reavaliação das propostas por nova Subcomissão Técnica ou mediante revisão fundamentada;

8 – Requer, ainda, que a decisão a ser proferida enfrente **de forma específica, analítica e individualizada todos os argumentos apresentados**, sob pena de nulidade por ausência de motivação, nos termos dos princípios da legalidade, motivação, transparência e controle dos atos administrativos;

9 – Caso seja mantida a decisão recorrida, requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Por fim, a Recorrente ressalta que a eventual manutenção de decisão em desconformidade com o edital e com a legislação aplicável poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo, inclusive com a remessa de representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para apuração de possíveis irregularidades e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.

Termos em que,
p. deferimento.



Documento assinado digitalmente
VICTOR HUGO MACHADO TINOCO
Data: 19/02/2026 09:17:51-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

São João da Barra/RJ, 19 de fevereiro de 2026.

TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – DTP PUBLICIDADE
CNPJ 32.014.078/0001-51
VICTOR HUGO MACHADO TINOCO
CPF 109.683.497-90



CONTRATO Nº 235/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E A EMPRESA DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME, ORIUNDO DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 006/2019, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, juntamente com o Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, Sr. **Luiz Gustavo Tebaldi Henriques dos Reis**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.831.097-6 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 095.445.307-70, residente e domiciliado no Município de Rio das Ostras/RJ de um lado e de outro lado, a Empresa **DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.839.297/0001-65, estabelecida na rua Vigário João Carlos, nº 59 – apto 102/parte – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr **Ricardo de Almeida Pereira**, brasileiro, casado residente no município de Quissamã/RJ, portadora da Carteira de identidade nº 00347383673 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.688.927-56, têm entre si, na conformidade do que consta o **Processo Administrativo nº 34888/2018**, e da licitação sob **Concorrência Pública nº 006/2019**, com base no que dispõe a Lei Federal no 8.666/93 e pósteras alterações bem como pelos Decretos Municipais nº 2092/2019 e nº 1743/2017, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei 12.232 de 29 de abril de 2012, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se também a esta concorrência o Decreto Federal nº 6.555 de 08 de setembro de 2008, o Decreto Federal nº 57.690 de 01 de fevereiro de 1966, o Decreto Federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002, o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado na cidade do Rio de Janeiro em outubro de 1957, o Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária, instituído pelo Conselho Nacional de Auto-regulamentação Publicitária – CONAR em 05 de maio de 1980, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato, do Edital de Licitação e seus anexos. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO) – Constitui a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PUBLICITÁRIO AGÊNCIA DE PROPAGANDA/PUBLICIDADE QUE INCLUEM, FUNDAMENTALMENTE: O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER E DIVULGAR OS PROGRAMAS, PROJETOS E CAMPANHAS DA ADMINISTRAÇÃO**, com estrita observância Anexo 01 – Memorial Descritivo, que contém todos os elementos descritos no artigo 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, homologado pelo Sr. Prefeito em 13/12/2019 à fl.2154, constantes do Processo Administrativo nº 34888/2018, e demais disposições do Edital e seus anexos.

I - O objeto da presente Concorrência é selecionar e contratar 01 (uma) prestadora de serviço técnico publicitário que incluem fundamentalmente:

- a) estudo, concepção, planejamento, criação, produção, controle e distribuição para veiculação dos serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas publicitárias sobre as linhas de ação administrativa do MUNICÍPIO de Rio das Ostras.
- b) estudo, concepção, planejamento, criação, produção, controle e distribuição de campanhas e peças de marketing, marketing direto e marketing interno. Para divulgação nos seguintes veículos de comunicação: Mídia eletrônica – TV, rádio, internet, carro de som, painel eletrônico, todo e qualquer tipo de mídia eletrônica e Mídia impressa – jornais, revistas, outdoor, placas, front light, back light, painéis, material gráfico em geral e todo e qualquer tipo de mídia impressa.
- c) elaboração e execução de marcas e logotipos, slogans, estudo e criação de nomes para produtos e serviços, assim como para outros elementos de programação e identidade visual, inclusive internet;
- d) execução de ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, ai se incluindo assessoramento, apoio e gerenciamento na execução de promoção e parcerias, no desenvolvimento de produtos e serviços, no



planejamento e elaboração de produtos e decoração, na montagem, de estandes ou feiras e exposições, na organização de eventos, tanto internos quanto externos, incluindo montagem, no assessoramento e supervisão em planejamento e execução de projetos áudios-visuais, nos projetos de multimídia e demais ferramentas de comunicação e marketing, na supervisão de serviços terceirizados, em pesquisas e na coordenação das demais atividades que venham a ser necessária para a melhor divulgação e implementação dos atos do MUNICÍPIO.

II - Os serviços a serem contratados poderão incluir, quando necessária, elementos de reprodução gráfica e brindes promocionais, de acordo com o planejamento estratégico das respectivas atividades de comunicação.

III - Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação e marketing, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

IV - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio de transmissões de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação, conforme Artigo 9º, § 3º da Instrução Normativa nº 4 de 21 de dezembro de 2010 que cita o parágrafo único, incisos I e II do Artigo 2º da Instrução Normativa nº 2 de 16 de dezembro de 2009.

V - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviços, nos termos da proposta técnica apresentada pela CONTRATADA e das disposições deste contrato, será específica às campanhas institucionais do MUNICÍPIO e se regerá pelo que dispõe a legislação acima indicada, observando-se ainda em sua execução a tabela de preços do SINAPRO/RJ, vigente no momento da execução dos serviços, e as normas emanadas do Edital de Concorrência nº 006/2019 e seus anexos.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços objeto deste contrato se regerá também em sua execução, pelas Normas-Padrão recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, o Código de ética dos Profissionais da Propaganda.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação de recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

Parágrafo Quarto - Além dos dispositivos ora pactuados, no presente contrato, a CONTRATADA obedecerá ainda ao estipulado nas constantes dos documentos que integram o Processo nº 34888/2018 que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento:

I - Edital de Concorrência nº 006/2019;

II - Documentos de Habilitação e Propostas Comercial da respectiva **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do MUNICÍPIO, através da ASCOMTI - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/GAB - CHEFIA DE GABINETE, e não terá exclusividade em relação a quaisquer dos serviços previstos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR) - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, O MUNICÍPIO empenhou no presente exercício a importância de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O valor acima referido está empenhado da seguinte forma:

Programas de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
Elemento e Despesas nº. 33.90.39 - 0150 1.530.0150
Nota de Empenho nº 5264/2019
Emitida em 13/12/2019
Valor: R\$ 650.000,00

Programas de Trabalho nº 04.131.0026.2.339
Elemento e Despesas nº 33.90.39 - 0150 1.530.0150
Nota de Empenho nº 5265/2019
Emitida em 13/12/2019
Valor: R\$ 150.000,00



CLÁUSULA QUARTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - A CONTRATADA receberá do MUNICÍPIO, pela prestação e serviços objeto deste Contrato, a remuneração prevista em suas respectivas propostas, desde já pactuando as partes que:

- a) Que dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência, a que fazem jus (de acordo com as Normas Padrão da atividade publicitária expedida pelo Conselho Executivo de Normas Padrão, de 16/12/98 anexo B, publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com a Lei nº 4.680/65 e os Decretos de nº 57.690/66 e nº 2.262/97), a serem concedidos pelos veículos de comunicação, a CONTRATADA não fará nenhum repasse ao MUNICÍPIO, sob a forma de desconto. Os 20% (vinte por cento) permanecerão integralmente para empresa contratada
- b) Desconto de 50,00% (cinquenta por cento), sobre os custos internos, baseados na "Tabela Referencial de Custos Internos" do Sindicato das Agências de propaganda do Estado do Rio de Janeiro-SINAPRO-RJ;
- c) Desconto de 5,00% (cinco por cento), expresso em percentagem, no percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços de terceiros (nos casos em que os serviços proporcionem comissões ou honorários), desde que o referido desconto de no máximo 5% (cinco por cento), estipuladas de acordo com as Normas Padrão da Atividade Publicitária em 16/12/98, publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com a Lei nº 4.680/65 e os Decretos de nº 4.680/66 e nº 2.262/97;
- d) Desconto de 5,00% (cinco por cento), expresso em percentagem, no percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especiais realizados por terceiros, tais como apoio as ações de assessoria de imprensa e relações públicas, pesquisa, promoção, orientação e registro de marcas, logotipos e outros elementos de programação visual, desde que o referido desconto de no máximo 5% (cinco por cento), estipuladas de acordo com as Normas Padrão de Atividade Publicitária, expedida pelo Conselho Executivo de Normas Padrão em 16/12/98, publicada no D. O. U, em conformidade com a Lei 4.680/65 e os Decretos nº. 57.690/66 e 2.262/97;
- e) A CONTRATADA renuncia aos honorários incidentes sobre os serviços e os suprimentos externos de que trata o item 3.6.1 das Normas- Padrão de Publicidade, quando se tratar de ações de comunicação que gerem veiculação, tal como autoriza o item 3.11.2 "c" das Normas- Padrão de Publicidade;
- f) Será descontado na fonte, se e quando o MUNICÍPIO for considerado responsável tributário, o valor das contribuições sociais a serem recolhidas ao INSS que incidem sobre os serviços prestados, nos termos da legislação tributária correspondente.
- g) Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao Município para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresas independente, sempre que possível;
- h) Pertencem ao Município as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, tal como prescreve a Lei 12.232/10.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de titulares da CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA emitirá as faturas dos serviços realizados, aceitos e atestados pelo MUNICÍPIO, e os pagamentos, serão efetuados após regular liquidação da despesa, também nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da fatura. Caso se faça necessária, a reapresentação de qualquer fatura por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso reiniciando- se a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após receber o valor referente ao serviço realizado, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento aos fornecedores, sob pena de rescisão de contratual.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, o débito será atualizado de acordo com a TR *pro rata die* entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – A penalização para o caso estabelecido no parágrafo anterior será de 0,03% (três centésimos por cento) ao mês sobre o valor faturado.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo antecipações no pagamento, o valor da fatura correspondente sofrerá desconto, a título de compensação financeira, calculado pela TR *pro rata die*, contado a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o seu vencimento.



Parágrafo Oitavo – Para efeito de cálculo dos custos regulamente comprovados pela CONTRATADA, a que se refere o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, levar-se-á em consideração exclusivamente as faturas por ele emitidas e atestadas pela fiscalização até o momento da declaração de nulidade, bem assim aquelas despesas efetuadas posteriormente com o objetivo de conservar o bem público.

Parágrafo Nono – Efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Pública no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo – O MUNICÍPIO, através dos responsáveis pela fiscalização da execução contratual, acompanhará a execução do Contrato, junto aos meios de veiculação, para verificação:

- a) Da qualidade de serviços;
- b) Do tempo de inserção, em rádio ou TV, ou ainda espaço, se meio gráfico.
- c) Do horário ou da localização da matéria no veículo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Verificadas e aceitas como satisfatórias as condições descritas acima, bem como a sua adequação à proposta técnica e de preços da CONTRATADA, o MUNICÍPIO aprovará os serviços, que serão faturados de acordo com o Parágrafo Segundo.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA, em sendo rejeitados os seus serviços, por inadequação dos serviços ao padrão de qualidade da sua proposta técnica, ou ainda por culpa do veículo de comunicação, providenciará, junto a este, nova inserção da matéria, em mesmo espaço gráfico, ou faixa de horário, as suas expensas, com as devidas correções, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO, que somente então, aprovará a medição e respectiva fatura, correspondente aquela parcela dos serviços, para fins de cobrança pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro – Para permitir o controle e a aprovação da medição dos serviços pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA lhe enviará com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias úteis, a programação a ser veiculada, na imprensa falada, escrita e televisiva, sujeita à prévia aprovação da Fiscalização.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso haja alteração na programação, deverá ser comunicada a Prefeitura, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Décimo Quinto – A CONTRATADA declara concordar com os métodos de fiscalização, medição e aceitação dos serviços, especificados neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Sexto – Os documentos de cobrança, composto de uma via da fatura e a respectiva nota fiscal, trarão o número do Contrato e os dados bancários da CONTRATADA, acompanhados de uma via do documento fiscal do veículo de divulgação, com o comprovante do respectivo anúncio.

Parágrafo Décimo Sétimo – Todas as faturas dos serviços e/ou fornecimentos de terceiros serão emitidas em nome do MUNICÍPIO de Rio das Ostras, com seu respectivo endereço e CNPJ, e encaminhadas aos cuidados da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Oitavo – Em caso de prorrogação, a partir do 13º mês, os valores contratados não serão objeto de reajuste anual, tendo em vista que a presente contratação toma como base os custos adotados na Tabela SINAPRO vigente, mantido o desconto oferecido pela CONTRATADA, e honorários sobre serviços de terceiros, conforme previsto nas alíneas "a", "b", "c" e "d" desta Cláusula

CLÁUSULA QUINTA - (REAJUSTE) – Não ocorrerá reajustamento do Contrato após o período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, tendo em vista que a presente contratação toma como base os custos adotados na Tabela SINAPRO vigente aplicando-se os descontos ofertados pela CONTRATADA e os honorários incidentes sobre os serviços de terceiros, conforme previsto nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço CONTRATADA e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo do pessoal desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.



Parágrafo Segundo – A existência e atuação do MUNICÍPIO, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne os serviços contratados e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização dos serviços a que se refere o presente termo será executada sob a direção e responsabilidade técnica de funcionário designado pelo MUNICÍPIO, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - Os serviços objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica da CONTRATADA indicado no ato licitatório, que ficará autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o MUNICÍPIO em matéria de serviços.

Parágrafo único - A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - (PRAZO) - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A contagem dos prazos será iniciada a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de execução dos serviços e/ou produção emitida pelo órgão fiscalizador, se excluindo o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e também, só se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo – Os prazos de execução dos serviços, de início, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do contrato, na forma prevista no inciso II do art. 57, e nas hipóteses enumeradas no § 1º do artigo 57, ambos da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente autuado os motivos, justificada a necessidade da prorrogação pelo órgão fiscalizador, desde que os preços e condições para a continuidade dos serviços sejam vantajosos para Administração, assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e consubstanciado no parecer jurídico e na autorização do chefe do Executivo, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Estabelecem as partes que a Administração poderá rescindir o contrato sem que assista ao contratado qualquer direito de exigir indenização, em caso de não renovação da autorização de despesas para o restante do prazo contratual.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do MUNICÍPIO a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA (DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010) - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo MUNICÍPIO poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do presente contrato, quais sejam, o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, a produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no *caput* desta cláusula exigirá sempre a apresentação pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

Parágrafo Segundo – No caso do parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do MUNICÍPIO, através da ASCOMTI - ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO/GAB - CHEFIA DE GABINETE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento de quaisquer bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8666/93, está dispensado do procedimento previsto no parágrafo segundo desta Cláusula.

5



Parágrafo Quarto – Pertencem ao MUNICÍPIO as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Parágrafo Quinto – As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio, aberto pelo MUNICÍPIO, para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

Parágrafo Sétimo – É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no parágrafo quarto desta cláusula, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

Parágrafo Décimo – O desrespeito ao disposto no parágrafo nono desta cláusula constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Operar com uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, utilizando-se para tanto, de todo seu aparato criativo, de forma que o desenvolvimento do trabalho predominantemente intelectual, que lhe compete, corresponda ao melhor nível de excelência técnica possível, tendo ainda como parâmetro a sua correspondente proposta técnica;
- b) Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitido sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo MUNICÍPIO;
- c) Sempre que solicitada, assistir ao MUNICÍPIO, em todas as áreas de suas atividades, porém, exclusivamente, no que diz respeito à execução do presente Contrato;
- d) Comprovar, mediante a expedição dos respectivos comprovantes de recolhimento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que digam respeito à execução do Contrato;
- e) Submeter à apreciação, aprovação e autorização prévia do MUNICÍPIO, exclusivamente através da ASCOMTI - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/GAB - CHEFIA DE GABINETE, qualquer serviço que envolva remuneração, seja a terceiros, seja à própria CONTRATADA. Desta forma, qualquer serviço solicitado, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, deve, na tramitação do processo correspondente, passar obrigatoriamente pela avaliação da ASCOMTI - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/GAB - CHEFIA DE GABINETE, para autorização final, expressa e definitiva dos serviços, como condição prévia necessária para sua efetiva execução;
- f) Submeter o texto e a forma final de veiculação de toda a matéria, anúncio ou qualquer outra peça de comunicação, antes de sua impressão, confecção ou divulgação à aprovação do MUNICÍPIO, exclusivamente através da ASCOMTI - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/GAB - CHEFIA DE GABINETE;



- g) Obedecer, rigorosamente, os procedimentos administrativos para realização dos serviços e liquidação das correspondentes despesas, conforme normatização a ser levada a efeito pela autoridade competente da ASCOMTI - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/GAB - CHEFIA DE GABINETE, no início da execução do contrato.
- h) Após o encerramento de cada campanha institucional, obriga-se a CONTRATADA a encaminhar ao MUNICÍPIO o material utilizado, tais como vídeos objetos, filmes etc., que façam parte do objeto deste contrato, para catalogação e arquivo –acervo;
- i) O MUNICÍPIO poderá interceder diretamente junto aos veículos de comunicação, sem prejuízo e independentemente das disposições ora pactuadas;
- j) Manter absoluto sigilo a respeito das condições contratuais ora celebradas, somente podendo divulgar tais informações expressas autorização do MUNICÍPIO;
- k) Concentrar esforços no sentido de encaminhar ou solicitar, conforme o caso, toda documentação e informação necessária para a mais célebre e regular prestação dos serviços solicitados;
- l) Emitir a fatura de serviços somente após eles terem sido devidamente autorizados e executados;
- m) Ter o mais pleno conhecimento de que os recursos recebidos do MUNICÍPIO destinam-se ao pagamento de serviços específicos, tendo tais importes esta exclusiva finalidade, sendo inalterável ao seu arbitrio ou dos fornecedores e, os conseqüentes, vedado o pagamento de serviços outros, ainda que autorizados e executados;
- n) Repassar aos fornecedores, no prazo máximo estabelecido neste contrato, os recursos recebidos do MUNICÍPIO, tão logo estejam eles disponibilizados em suas contas bancárias;
- o) Prestar todas as informações solicitadas pelos fornecedores no que disser respeito à execução dos serviços, assim como a respectiva efetivação do pagamento por parte do MUNICÍPIO (data do pagamento da fatura, data da disponibilização dos recursos para a CONTRATADA, etc.).
- p) Responsabilizar-se, declarando desde já deles ter prévio e pleno conhecimento, por todos os ônus e obrigações decorrentes das disposições constantes no Edital de Concorrência Pública e seus anexos, do qual se originou o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO poderá exercer livremente o seu direito de manter contato e acesso aos preços constantes das respectivas tabelas dos veículos, e inclusive junto à própria CONTRATADA, em qualquer caso.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a indicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura deste instrumento, o nome do seu representante habilitado e qualificado, que será o responsável pelo atendimento ao MUNICÍPIO, inclusive na eventual circunstância prevista pelo parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete, quando solicitada, no âmbito deste Contrato, a prestar rápido atendimento ao MUNICÍPIO em face de situações emergenciais ou inesperadas que demandem imediata campanha de divulgação e propaganda através dos meios de comunicação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas contratações de pessoal para prestação de serviços decorrente deste contrato, desde já eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, responsabilizando-se pela integralidade do pagamento de tais despesas, e pelas suas conseqüências tributárias e previdenciárias.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA compromete-se a arcar com quaisquer obrigações de indenizar os seus prestadores de serviços, tanto nas esferas cível quanto trabalhista, por possíveis danos decorrentes deste contrato.

Parágrafo Sexto – As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA situam-se exclusivamente no âmbito de sua efetiva participação na execução de serviços solicitado pelo MUNICÍPIO, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, que sejam do interesse do objeto contratual;



c) Exercer a fiscalização do contrato;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, em conformidade com o disposto no art 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado junto ao DEPAAG – Departamento de Protocolo e Arquivo Geral do MUNICÍPIO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo único - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem de:

a) Calamidade Pública;

b) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, ou qualquer outro inadimplemento pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, implicará na imposição a ela das penalidades constantes do item 4.0 do Edital de Tomada de Preços.

Parágrafo Primeiro

A imposição das penalidades é de competência do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nestas cláusulas podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro

As multas serão descontadas da quantia dada como garantia contratual, ou descontada da quantia que a CONTRATADA tenha a receber, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis; o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 dias úteis após sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas no Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Quarto

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo

A declaração de suspensão ou de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, somente, será aplicada após a ciência da CONTRATADA, e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo.

Parágrafo Oitavo

O prazo de suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração, a multa e qualquer outra penalidade serão fixadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Nos casos de atraso na execução dos serviços será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso injustificado, que ocorrer na entrega de cada etapa dos serviços, prevista no Cronograma Físico – Financeiro, multa esta que incidirá também na conclusão e entrega da obra, conforme permissivo no artigo. 86 da mencionada Lei



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (RECURSOS) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo das obras/serviços não executadas.

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na cláusula décima, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
- b) Impossibilidade da CONTRATADA valer-se da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção dos serviços, observada a faculdade prevista no art. 78, XV da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- c) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que também se obriga a eximir o MUNICÍPIO das consequências de qualquer utilização indevida;
- d) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COBRANÇA JUDICIAL) - A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

9



Parágrafo Único – Se o MUNICÍPIO tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO) - A presente contratação não cria, vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA e seus funcionários, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS) - Todos os materiais, objetos e ideias utilizados nos trabalhos específicos em decorrência da execução do objeto desde contrato, bem como os direitos de cessão de imagem e voz, e todos os demais, diretos e indiretos, pertencerão ao MUNICÍPIO, sem qualquer remuneração adicional à agência CONTRATADA, servindo e valendo esta cláusula como cessão definitiva dos direitos autorais mencionados.

Parágrafo Primeiro – Estabelecem as partes que a prestação de serviços pela CONTRATADA no âmbito deste instrumento compreende a cessão definitiva ao MUNICÍPIO dos direitos patrimoniais de uso das ideias (criação, produção, direção, composição, arranjo e execução de trilha sonora, arte-finalização e assemelhados), peças campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do presente contrato, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste, considerando-se já incluído no custo de produção o valor dessa cessão.

Parágrafo Segundo – Compromete-se a CONTRATADA a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de materiais por ordem e conta da entidade MUNICÍPIO, cláusula escrita dispondo sobre a cessão definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Compromete-se a CONTRATADA a solicitar, em todos os serviços que envolvam direitos de terceiros, dois orçamentos para execução de serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o MUNICÍPIO, através da ASCOMTI - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/GAB - CHEFIA DE GABINETE Social, escolha uma das opções.

a) Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 03 (três) meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão (aí compreendido, se for o caso, o licenciamento de uso, com o respectivo valor já incluído no cachê, para os direitos de imagem de atores e modelos, bem como os direitos autorais e conexos sobre fonogramas e obras lítero-musicais, inclusive aqueles concernentes aos direitos de inserção de tais obras, e ainda sobre fotogramas, desenhos e quaisquer obras protegidas);

b) No caso do MUNICÍPIO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA fará constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

- Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexo, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- Estabeleçam que o MUNICÍPIO poderá, a seu juízo referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes direitos;

Parágrafo Quarto – Responsabiliza-se a CONTRATADA por todas e quaisquer demandas tendo por objeto direitos autorais, sejam morais ou patrimoniais, eximindo-se o MUNICÍPIO de arcar com quaisquer despesas decorrentes de indenização ou outros pagamentos não previstos por este contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se compromete a fazer constar, com destaque, em todos os orçamentos de produção de peças publicitárias na forma deste contrato, os valores correspondentes aos cachês inclusos ou, se for o caso, da cessão do direito de uso de obra artística protegida, incorporada à peça;

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA assume o compromisso de enviar seus melhores esforços para sempre negociar as melhores condições de preços, até o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total originalmente pactuado, para os direitos e imagem (atores e modelos) nas reutilizações de peças publicitárias do MUNICÍPIO, garantindo-se nesta

10



hipótese, a correção do valor inicialmente contratado, com base na variação do índice de Preços, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA compromete-se a transferir em favor do MUNICÍPIO toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores:

Parágrafo Nono – Durante a vigência contratual, e mesmo após, será vedada a reprodução, cópia ou imitação dos materiais, objetos e direitos acima mencionados, por parte da CONTRATADA ou de terceiros, exceção feita somente em caso de autorização por escrito do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta Comercial, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (DA GARANTIA CONTRATUAL)

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de 20 dias contados da assinatura do termo de contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor da garantia;

b) O atraso na apresentação da garantia entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia;

c) O atraso na apresentação da garantia superior a 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

Parágrafo Primeiro

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Se prestada em fiança bancária, a CONTRATADA se obriga a obedecer ao Modelo de Carta de Fiança fornecido pelo MUNICÍPIO (Anexo 12).

b) Se a garantia for apresentada por meio de Apólice de seguros esta deverá cobrir expressamente os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Segundo

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente licitação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo e Arquivo Geral (DEPAG) Secretaria Municipal de Administração Pública (SEMAD) / Prefeitura do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Terceiro

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

a) O Município de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em desfavor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

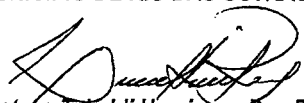


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Rio das Ostras, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

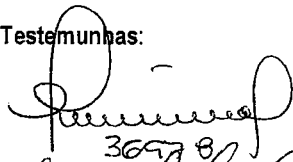
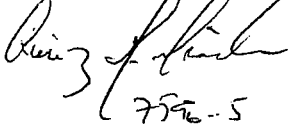
Rio das Ostras, 16 de dezembro de 2019.


Marcelino Carlos Dias Borba
P/ MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS


Luiz Gustavo Tebaldi Henriques Dos Reis
P/ ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO


Ricardo de Almeida Pereira
P/ DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME

Testemunhas:


36578

7596-5

NOME|MATR.|CARGO|DATA PRORROGAÇÃO|PRAZO|PROC. ADM

Rayssa Marchon Schueler|15379-6|Agente Comunitário de Saúde|27/12/2019|60 (sessenta) dias|46317/2019
Regiane Gomes dos Santos|10442-6|Professor de Português - LP|14/12/2019|60 (sessenta) dias|46280/2019

PORTARIA Nº 1921/2019

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** a REDUÇÃO em 50% (cinquenta por cento), da carga horária da Jornada de trabalho das Servidoras referidas no Anexo Único desta Portaria, pelos perfodos aí mencionados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 18 de dezembro de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1921/2019**NOME|MATR.|CARGO|PERÍODO - A CONTAR DE:|PROC. ADM.**

Joelma Guimaraes Cabral Rios|3980-2|Telefonista|01 (um) ano - 01/12/2019|7755/2016
Andrea Valentin da Fonseca Campos|9887-6|Auxiliar de Creche|01 (um) ano - 17/12/2019|14306/2019
Valeria Roberto Fias|5061-5|Odontólogo|01 (um) ano - 08/11/2019|17744/2016
Lea Ribeiro de Abreu dos Santos|208-9|Agente de Serviços Gerais - CAS|01 (um) ano - 18/12/2019|18352/2018
Rita de Cassia Lyrio Xavier Vianna|3244-1|Agente Administrativo|01 (um) ano - 23/12/2019|6668/2017

PORTARIA Nº 1922/2019

CANCELAMENTO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **CANCELAR** a REDUÇÃO da carga horária da jornada de trabalho do Servidor referido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 18 de dezembro de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1922/2019**NOME|MATR.|CARGO|A CONTAR DE:|PROC. ADM.**

Paulo Sergio Coelho Leite|1957-7|Fiscal Sanitário|05/12/2019|24587/2019

PORTARIA Nº 1923/2019

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER** a Licença sem vencimentos, concedida a Servidora referida no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 18 de dezembro de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1923/2019**NOME|MATR.|CARGO|PORTA PARTIR DE:|PROC. ADM.**

Herika Barreto Silva Santos|9445-5|Professor|01/15/2018|11/12/2019|46079/2019

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 ao Termo Aditivo nº 01 - Contrato nº 110/2018, constante no Processo Administrativo nº 25488/2019.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação da Cláusula Segunda - Do Valor Global, Dotação, Empenho e Pagamento do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 110/2018, visando correção do valor empenhado, visto o equívoco no pedido formulado pela Secretaria Municipal de Fazenda, gerando cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 4183/2019 e reempenho através da Nota de Empenho nº 5262/2019.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO.
O custo global do presente Termo é de R\$ 131.656,80 (cento e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Para fazer face às despesas do presente aditivo o Município empenhou em favor da CONTRATADA a cargo da SEMFAZ à conta da dotação abaixo especificada, a quantia de R\$ 19.150,08 (dezenove mil, cento e cinquenta reais e oito centavos), no presente exercício, sendo que o valor restante será empenhado no próximo exercício de acordo com as necessidades.

- Programa de Trabalho: 04.129.0001.2.151
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - 0104 1.530.0104
- Nota de Empenho nº 4183/2019
- Emitida em: 09/10/2019

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO.
O custo global do presente Termo é de R\$ 131.656,80 (cento e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Para fazer face às despesas do presente aditivo o Município empenhou em favor da CONTRATADA a cargo da SEMFAZ à conta da dotação abaixo especificada, a quantia de R\$ 21.942,80 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), no presente exercício, sendo que o valor restante será empenhado no próximo exercício de acordo com as necessidades.

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - 0104 1.530.0104
- Nota de Empenho nº 4183/2019
- Emitida em: 09/10/2019
- Valor R\$ 9.575,04

- Programa de Trabalho: 04.129.0001.2.477
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - 0104 1.530.0104
- Nota de Empenho nº 5262/2019
- Emitida em: 12/12/2019
- Valor R\$ 12.367,76

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 ao Termo Aditivo nº 01 - Contrato nº 111/2018, constante no Processo Administrativo nº 25488/2019.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação da Cláusula Segunda - Do Valor Global, Dotação, Empenho e Pagamento do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2018, visando correção do valor empenhado, visto o equívoco no pedido formulado pela Secretaria Municipal de Fazenda, gerando cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 4184/2019 e reempenho através da Nota de Empenho nº 5261/2019.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO.
O custo global do presente Termo é de R\$ 131.656,80 (cento e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Para fazer face às despesas do presente aditivo o Município empenhou em favor da CONTRATADA a cargo da SEMFAZ à conta da dotação abaixo especificada, a quantia de R\$ 24.735,52 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), no presente exercício, sendo que o valor restante será empenhado no próximo exercício de acordo com as necessidades.

- Programa de Trabalho: 04.129.0001.2.477
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - 0104 1.530.0104
- Nota de Empenho nº 4184/2019
- Emitida em: 09/10/2019

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO.
O custo global do presente Termo é de R\$ 131.656,80 (cento e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Para fazer face às despesas do presente aditivo o Município empenhou em favor da CONTRATADA a cargo da SEMFAZ à conta da dotação abaixo especificada, a quantia de R\$ 21.942,80 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), no presente exercício, sendo que o valor restante será empenhado no próximo exercício de acordo com as necessidades.

- Programa de Trabalho: 04.129.0001.2.477
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - 0104 1.530.0104
- Nota de Empenho nº 4184/2019
- Emitida em: 09/10/2019
- Valor R\$ 12.367,76

- Programa de Trabalho: 04.123.0001.2.151
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - 0104 1.530.0104
- Nota de Empenho nº 5261/2019
- Emitida em: 12/12/2019
- Valor R\$ 9.575,04

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 233/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24447/2019

PREGÃO Nº 025/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa RM de Souza EIRELE

OBJETO: Aquisição de materiais (jogos de uniforme e camisa em malha) para atender os Jogos Escolares do Município Rio das Ostras - JERO 2019.

ASSINATURA: 13/12/2019

VALOR: R\$ 44.879,60

Programa de Trabalho: 27.811.0089.2.534

Elemento de Despesa: 33.90.32 - 0150.1.530.0150

Nota de Empenho Nº 4745/2019

Emitida em 27/11/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 235/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34888/2018

CONCURRENÇA PÚBLICA Nº 006/2019

SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação - ASCOMTI

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa DR Propaganda e Marketing LTDA - ME

OBJETO: Prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da Administração.

ASSINATURA: 16/12/2019

VALOR TOTAL: R\$ 1.300.000,00

VALOR EMPENHADO: R\$ 800.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338

Elemento de Despesas nº 33.90.39 - 0150 1.530.0150

Nota de Empenho nº 5264/2019

Emitida em 13/12/2019

Valor: R\$ 650.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338

Elemento de Despesas nº 33.90.39 - 0150 1.530.0150

Nota de Empenho nº 5265/2019

Emitida em 13/12/2019

Valor: R\$ 150.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 236/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14.202/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 041/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 003/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistema de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiro químico, veículos e tendas para a estrutura operacional dos eventos que serão realizados neste Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 235/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, e de outro lado, a empresa **DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.839.297/0001-65, estabelecida na rua Vigário João Carlos, nº 59 – apto 102/parte – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, representada neste ato pelo Sr **Ricardo de Almeida Pereira**, portadora da Carteira de Identidade nº 00347383673 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.688.927-56, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 235/2019, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 34888/2018, oriundo da Concorrência Pública nº 006/2019, o qual se regerá pelas normas Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2352019, de prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração, conforme justificado e fundamentado no **Processo Administrativo 19513/2020**, por mais 12 (doze) meses. Considerando as justificativas apresentadas pela Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, aceitas pela CONTRATADA às fls. 05/06 e autorização do Chefe do Executivo em 14/12/2020 à fl.11 do **Processo Administrativo nº 19513/2020**.

Parágrafo Primeiro:

Fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 16/12/2020.

Parágrafo Segundo:

A contratada renuncia expressamente a qualquer reajuste do valor, razão pela qual este não incidirá na presente prorrogação.

Parágrafo Terceiro:

Poderá ocorrer rescisão do contrato nº 235/2019 antes do prazo previsto no *caput*, tão logo esteja findo o procedimento licitatório de mesmo objeto ao ora celebrado, sem ensejar qualquer responsabilidade para o Ente Público contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO.

O custo global do presente Termo é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**. Para fazer face às despesas do presente aditivo o Município empenhou em favor da CONTRATADA a cargo da ASCOMTI, à conta da dotação abaixo especificada a importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sendo a diferença empenhada posteriormente.

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº. 33.90.39.88 – 304 2.530.0104
Nota de Empenho nº 4302/2020
Emitida em 14/12/2020
Valor: R\$ 56.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº 33.90.39.88 – 104 1.530.0104
Nota de Empenho nº 4303/2020
Emitida em 14/12/2020
Valor: R\$ 44.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.339
Elemento de Despesa nº 33.90.39.88 – 104 1.530.0104
Nota de Empenho nº 4304/2020
Emitida em 14/12/2020
Valor: R\$ 50.000,00

Parágrafo Único:

O pagamento será realizado na forma prevista no Contrato original, para as demais Cláusulas do **CONTRATO Nº 235/2019** e para o contido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado com fulcro no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

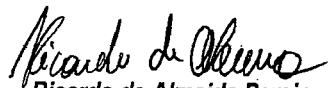
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato Primitivo, não conflitantes com este instrumento, às quais lhe darão regência para todos os efeitos.

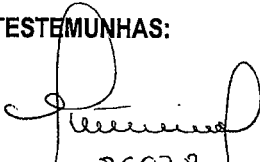
E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2020.


Marcelino Carlos Dias Borba
PI MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS


Ricardo de Almeida Pereira
PI DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME

TESTEMUNHAS:


36678


36810



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2ª NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos NOTIFICA a Empresa COMERCIAL CUNHA MACHADO EIRELI, a comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir desta publicação, formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 027/2020-SEMEDE - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2020-SEMEDE - Processo Administrativo nº 22.118/2020, que tem por objeto a contratação da empresa para fornecimento de kits de gêneros alimentícios, a serem distribuídos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras/RJ. Informamos que é a segunda vez que estamos notificando Vossa Empresa, sendo que a primeira Notificação foi publicada na Edição nº 1264 do Diário Oficial do Município no dia 18 de dezembro de 2020.

Na hipótese da COMPROMITENTE, detentora da Ata de Registro de Preços, após o recebimento desta convocação para formalizar o contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Cumpre lembrar, que conforme versa a Clausula 24.5 do Edital: "Pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, o MUNICÍPIO, no que couber, poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida nas hipóteses de inexecução parcial, e no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas posteriores alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2020."

O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albarcora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 235/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34888/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19513/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação.

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa DR Propaganda e Marketing Ltda - ME

OBJETO: Prorrogação por 12 meses a contar de 16/12/2020 da prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração.

VALOR TOTAL: R\$ 1.300.000,00

VALOR EMPENHADO: R\$ 150.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338

Elemento de Despesa nº. 33.90.39.88 – 304 2.530.0104

Nota de Empenho nº 4302/2020

Emitida em 14/12/2020

Valor: R\$ 56.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338

Elemento de Despesa nº 33.90.39.88 – 104 1.530.0104

Nota de Empenho nº 4303/2020

Emitida em 14/12/2020

Valor: R\$ 44.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338

Elemento de Despesa nº 33.90.39.88 – 104 1.530.0104

Nota de Empenho nº 4304/2020

Emitida em 14/12/2020

Valor: R\$ 50.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8911/2019 - Publicação na Edição nº 1264 – de 18/12/2020, pág. 14, no Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras.

Onde se lê:

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

Leia-se:

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 37/2020(*)

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS, PARA O ANO LETIVO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso legal de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- o Art. 208, da Constituição Federal; a Lei nº 9394/96, no que concerne à oferta de vagas para matrícula;

- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, homologado em 10/12/2020, que reexamina o Parecer nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- a Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;
- a Lei Estadual nº 8.991, de 27 de agosto de 2020 - Dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a COVID-19, na forma que menciona;
- a Lei Municipal nº 1.898/15, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
- a necessidade de definir o processo de encaminhamento para matrículas novas na Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras;
- a necessidade de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, com oferta de Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular) e na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2021.

Art. 2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar E-cidade no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada.

Art. 3º Deverão participar do processo de inscrição para matrícula todas as pessoas que desejarem ingressar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, observando-se os seguintes critérios:

- I- Educação Infantil (Pré-Escola):
 - a) Pré 1 - 4 anos de idade, completos até 31 de março de 2021;
 - b) Pré II - 5 anos de idade, completos até 31 de março de 2021.
- II- Ensino Fundamental (Regular):
 - a) 1º Ano de Escolaridade - a partir de 6 anos de idade, completos até 31 de março de 2021.

III- Ensino Fundamental (Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA):

a) Módulo I - Fases I, II e III (equivalentes a 1º ao 5º ano de escolaridade do Ensino

Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2021;

b) Módulo II - Fases I, II, III e IV (equivalentes a 6º ao 9º ano de escolaridade do Ensino

Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2021, para matrícula no 1º semestre letivo; e a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de julho de 2021,

para matrícula no 2º semestre letivo.

§ 1º Será admitida a matrícula do aluno em Regime de Progressão Parcial, na Educação de Jovens e Adultos - Módulo II.

§ 2º Serão aplicados Planos Especiais de Estudos, pelos professores da turma aos alunos admitidos na Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º Atingidos os objetivos propostos no Plano Especial de Estudos, o aluno será aprovado na disciplina.

Art. 4º As inscrições para matrícula poderão ser realizadas pelo interessado, se maior, ou por seu responsável legal, no período de 27/01/2021 a 02/02/2021, de acordo com a seguinte organização:

- I- inscrição através da internet, pelo endereço eletrônico www.riodasostrs.rj.gov.br/educacao, de acordo as informações a seguir:
 - a) dia 27/01/2021, no horário das 09h às 20h - reservado, exclusivamente, para a inscrição dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;
 - b) do dia 28/01/2021, a partir das 09h, até 23h 59min do dia 02/02/2021 - inscrição para todos os interessados, inclusive as pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;

Parágrafo único. Em caso de dúvidas, quanto ao acesso e/ou ao preenchimento das informações solicitadas na inscrição, o interessado deverá entrar em contato com a Ouvidoria da SEMEDE pelo telefone 2771-8441, ramal 223, ou pelo e-mail ouvidoria.educacao@riodasostrs.rj.gov.br, ou comparecer a sede da Secretaria Municipal de Educação de Rio das Ostras, situada na Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque.

Art. 5º No ato da inscrição para matrícula, os Interessados deverão fornecer as seguintes informações:

- I- nome completo do candidato;
- II- data de nascimento e demais dados do registro de nascimento;
- III- sexo;
- IV- estado civil;
- V- nacionalidade;
- VI- naturalidade;
- VII- endereço completo;
- VIII- telefone fixo e móvel, se possuir;
- IX- endereço eletrônico, se possuir;
- X- nome da mãe e/ou do pai;
- XI- nome do responsável legal;
- XII- número do RG e CPF do responsável legal;
- XIII- deficiência do candidato, quando houver;
- XIV- rede escolar de origem ou se nunca estudou;
- XV- ano de escolaridade ou fase da Pré-Escola em 2021;
- XVI- modalidade: Regular ou Educação de Jovens e Adultos;
- XVII- unidade escolar pretendida.

Parágrafo único. As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do original e cópia dos documentos, no ato da efetivação da matrícula na unidade escolar, conforme estabelecido no Artigo 9º desta Resolução, caso contrário, o candidato perderá a vaga a ele reservada.

Art. 6º No ato da inscrição será gerado um Protocolo de Encaminhamento para que o interessado efetue sua matrícula na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, selecionada no ato da inscrição.

§ 1º É de total responsabilidade do interessado, se maior, ou do seu responsável legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido.

§ 2º O turno e a turma do aluno serão definidos pela Unidade Escolar, no ato da matrícula.

§ 3º O Interessado terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula na Unidade Escolar para a qual foi encaminhado e o não cumprimento do prazo determinado acarretará a perda da vaga.

Art. 7º A partir do dia 08/02/2021, às 09h, até 23h 59min do dia 31/10/2021 estarão reabertas as inscrições online, no endereço eletrônico www.riodasostrs.rj.gov.br/educacao, para matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para os candidatos que perderam a vaga e para os que não efetuaram a inscrição no período estabelecido no Artigo 4º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 235/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, e de outro lado, a empresa **DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.839.297/0001-65, estabelecida na rua Vigário João Carlos, nº 59 – apto 102/parte – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, representada neste ato pelo Sr. **Ricardo de Almeida Pereira**, portadora da Carteira de Identidade nº 00347383673 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.688.927-56, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 235/2019, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 34888/2018, oriundo da Concorrência Pública nº 006/2019, o qual se regerá pelas normas Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 235/2019, de prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração, conforme justificado e fundamentado no **Processo Administrativo 27228/2021**, por mais 12 (doze) meses. Considerando as justificativas apresentadas pela Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, aceitas pela CONTRATADA às fls. 03/07, 112/113 e 191/193 e autorização do Chefe do Executivo em 06/12/2021 à fl.26 do **Processo Administrativo nº 27228/2021**.

Parágrafo Primeiro:

Fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 16/12/2021.

Parágrafo Segundo:

A contratada renuncia expressamente a qualquer reajuste do valor, razão pela qual este não incidirá na presente prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o desconto no percentual referente ao pagamento dos honorários estabelecidos nas alíneas "c" e "d" da cláusula quarta do contrato original para 8% (oito por cento), conforme análise da SEMACI às fls186/188 e concordância da contratada à fl. 193.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO.

O custo global do presente Termo é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**. Para fazer face às despesas do presente aditivo o Município empenhou em favor da CONTRATADA a cargo da ASCOMTI, à conta das dotações abaixo especificadas a importância de **R\$ 197.740,26 (cento e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos)**, sendo a diferença empenhada posteriormente.

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº. 39.90.39.99 – 104 1.530.0104
Nota de Empenho nº 3333/2021
Emitida em 13/12/2021
Valor: R\$ 47.740,26

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº. 33.90.39.99 – 150 1.530.0150
Nota de Empenho nº 3334/2021
Emitida em 13/12/2021
Valor: R\$ 100.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.339
Elemento de Despesa nº. 33.90.39.99 – 150 1.530.0150
Nota de Empenho nº 3335/2021
Emitida em 13/12/2021
Valor: R\$ 50.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Único:

O pagamento será realizado na forma prevista no Contrato original, para as demais Cláusulas do **CONTRATO Nº 235/2019** e para o contido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado com fulcro no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato Primitivo, bem como do Termo Aditivo nº 01, não conflitantes com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos.

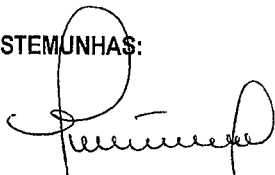
E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

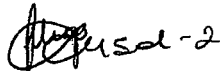
Rio das Ostras, 14 de dezembro de 2021.


Marcelino Carlos Dias Borba
PI MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS


Ricardo de Almeida Pereira
PI DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME

TESTEMUNHAS:


3697-8


Piusd-2



Carvalho Villani, Matr. 17554-4. Auxiliar Educacional II.

Art. 2º REDUZIR EM 50% (cinquenta por cento), a carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0724/2021 – SEMAD

NOME|MAT.|CARGO|LOTAÇÃO|PERÍODO / A CONTAR DE:|PROC. ADM.
Paula de Carvalho Villani|17554-4|Auxiliar Educacional II|SEMEDE à disposição da SEMAD|01 (UM) ano|13/12/2021 a 12/12/2021|32745/2021

PORTARIA Nº 0725/2021 - SEMAD

PRORROGAÇÃO DE POSSE

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos all mencionados, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 0066/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021

JOSILANE MEDINA
Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas - Interina

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0725/2021 – SEMAD

PRORROGAÇÃO DE POSSE

NOME|CARGO|EDITAL|PROCESSO
LETICIA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA |AUXILIAR EDUCACIONAL|003/2019|38047/2021
GABRIELLE HERCULANO SILVA|ASSISTENTE SOCIAL III|003/2019|38536/2021
THIAGO MESQUITA RANGEL|ASSISTENTE SOCIAL III - PC|003/2019|39156/2021
ALAIR LOURENCO FIUZA |TÉCNICO EM ENFERMAGEM|004/2019|38954/2021
VITOR GOMES DE MATOS GOMES|ENFERMEIRO III|004/2019|38263/2021

ERRATA PORTARIA Nº 0465/2021 – SEMAD - FÉRIAS

Onde se Lê:
Letícia Cristina Cardoso Dias Teixeira|Assistente III|14266-2/2020/2021/03/01/2022/22/01/2022/
GABINETE/20
Leia-se:
Letícia Cristina Cardoso Dias Teixeira|Assistente III|14266-2/2020/2021/03/01/2022/12/01/2022/
GABINETE/10

ERRATA PORTARIA Nº 0710/2021 – SEMAD - FÉRIAS

Onde se Lê:
Paula Escobar de Barros|Professor Supervisor de Ensino|11442-1/2020/2021/03/01/2022/10/02/2022/SEMEDE/30
Ana Paula Lima de Andrade|Enfermeiro|8643-6/2020/2021/03/01/2022/13/01/2022/SEMUSA/11
Leia-se:
Paula Escobar de Barros|Professor Supervisor de Ensino|11442-1/2020/2021/12/01/2022/10/02/2022/SEMEDE/30
Ana Paula Lima de Andrade|Enfermeiro|8643-6/2020/2021/03/01/2022/12/01/2022/SEMUSA/10

ERRATA PORTARIA Nº 0655/2021 – SEMAD - FÉRIAS

Onde se Lê:
Onias dos Santos Machado|Fiscal Sanitário|7290-7/2018/2019/25/12/2021/03/01/2022/
SEMUSA/10
Leia-se:
Onias dos Santos Machado|Fiscal Sanitário|7290-7/2018/2019/27/12/2021/05/01/2022/
SEMUSA/10

ERRATA PORTARIA Nº 0698/2021 – SEMAD - FÉRIAS

Onde se Lê:
Onias dos Santos Machado|Fiscal Sanitário|7290-7/2019/2020/14/01/2022/02/02/2022/
SEMUSA/20
Leia-se:
Onias dos Santos Machado|Fiscal Sanitário|7290-7/2019/2020/08/01/2022/27/01/2022/
SEMUSA/20

ERRATA PORTARIA Nº 0698/2021 – SEMAD - FÉRIAS

Onde se Lê:
Victor Hugo Medeiros Mafra|Instrutor de Informática/
Encarregado|10929-0/2020/2021/02/01/2022/31/01/2022/SEGEP/30
Leia-se:
Victor Hugo Medeiros Mafra|Instrutor de Informática/
Encarregado|10929-0/2020/2021/03/01/2022/01/02/2022/SEGEP/30

ERRATA PORTARIA Nº 0686/2021 – SEMAD

Onde se Lê:
Paulo Roberto de Souza Caetano|3364-2|Guarda Civil Municipal-GCM|SESEP, a disposição a SESEP|2005/2010|01/01/2022 a 30/01/2022|35760/2021
Leia-se:
Paulo Roberto de Souza Caetano|3364-2|Guarda Civil Municipal-GCM|SESEP, a disposição a SEMAP|2005/2010|01/01/2022 a 30/01/2022|35760/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34889/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27228/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa DR Propaganda e Marketing LTDA - ME
OBJETO: Prorrogação por 12 meses da prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermedição e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração, bem como alteração do desconto no percentual referente ao pagamento dos honorários estabelecidos nas alíneas "c" e "d" da cláusula quarta do contrato original para 8%.

VALOR TOTAL: R\$ 1.300.000,00

VALOR EMPENHADO: R\$ 197.740,26

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338

Elemento de Despesa nº. 39.90.39.99 – 104 1.530.0104

Nota de Empenho nº 3333/2021

Emitida em 13/12/2021

Valor: R\$ 47.740,26

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338

Elemento de Despesa nº. 39.90.39.99 – 150 1.530.0150

Nota de Empenho nº 3334/2021

Emitida em 13/12/2021

Valor: R\$ 100.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.339

Elemento de Despesa nº. 39.90.39.99 – 150 1.530.0150

Nota de Empenho nº 3335/2021

Emitida em 13/12/2021

Valor: R\$ 50.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Giovanni da Silva Zaror

Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(*)Repubilicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1400, de 13/12/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 20.795/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 103/2021

ASSINADA: 10/12/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTURAN.

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de tinta para demarcação viária referente à manutenção da sinalização viária horizontal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTURAN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 060/2006 e nº 089/2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA EPP

VALOR TOTAL R\$ 45.900,00

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / DESCRIÇÃO / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$

01 / TINTA DEMARCAÇÃO SINALIZAÇÃO, BASE: ÁGUA, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTENTE À ABRASÃO E INTEMPÉRIES, MÉTODO APLICAÇÃO: ROLO, PINCEL E PISTOLA, APLICAÇÃO: MARCAÇÃO FAIXAS EM PISO, ASFALTO E SINALIZAÇÃO, atende as especificações da ABNT NBR 13699, BALDE 18 LITROS. Código CATMAT: 262733. MARCA LICITADA: VIA BRASIL / BALDE / 100 / 255,00 / 25.500,00.

02 / TINTA DEMARCAÇÃO SINALIZAÇÃO, BASE: ÁGUA, COR: AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTENTE À ABRASÃO E INTEMPÉRIES, MÉTODO APLICAÇÃO: ROLO, PINCEL E PISTOLA, APLICAÇÃO: MARCAÇÃO FAIXAS EM PISO, ASFALTO E SINALIZAÇÃO atende as especificações da ABNT NBR 13699, balde 18 litros. Código CATMAT: 262733. MARCA LICITADA: VIA BRASIL / BALDE / 80 / 255,00 / 20.400,00.

Giovanni da Silva Zaror

Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 21.997/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 112/2021

ASSINADA: 14/12/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR

OBJETO: eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Shows Pirotécnicos a serem realizados no Réveillon, Aniversário da Cidade e Festival de Jazz e Blues com fornecimento de material, aluguel de balsas, flutuantes e barco (2021/2022) para atender as necessidades do Município de Rio das Ostras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: INTERFOGOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

VALOR TOTAL R\$ 1.158.050,00

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$

1 / Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Shows Pirotécnicos a serem realizados no Réveillon, Aniversário da Cidade e Festival de Jazz e Blues com fornecimento de material, aluguel de balsas, flutuantes e barco (2021/2022) para atender as necessidades do Município de Rio das Ostras. / INTERFOGOS e CAMORIM / UNID. / 1 / 1.158.050,00 / 1.158.050,00.

OBS.: OS SERVIÇOS SÃO COMPOSTOS PELOS SEGUINTE LOTES, ITENS E SUB-ITENS:

LOTE / ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$

1.1 / SHOW PIROTÉCNICO DO REVEILLON 2021 - CENTRO - Balsa 01

1.1.1 / Bombas de 02", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 200 / 48,00 / 9.600,00;

1.1.2 / Bombas de 03", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 600 / 68,00 / 40.800,00;

1.1.3 / Bombas de 04", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 480 / 100,50 / 48.240,00;

1.1.4 / Bombas de 05", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 300 / 134,00 / 40.200,00;

1.1.5 / Bombas de 06", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 350 / 186,00 / 65.100,00

TOTAL DO LOTE 01 = R\$ 203.940,00

1.2 / SHOW PIROTÉCNICO DO REVEILLON 2021 - CENTRO - Balsa 02

1.2.1 / Bombas de 02", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 200 / 48,00 / 9.600,00;

1.2.2 / Bombas de 03", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 600 / 68,00 / 40.800,00;

1.2.3 / Bombas de 04", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 480 / 100,50 /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 235/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, e de outro lado, a empresa **DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.839.297/0001-65, estabelecida na rua Vigário João Carlos, nº 59 - apto 102/parte - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, representada neste ato pelo Sr. **Ricardo de Almeida Pereira**, portadora da Carteira de Identidade nº 00347383673 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.688.927-56, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 235/2019, referente ao **Processo Administrativo Licitatório nº 34888/2018**, oriundo da Concorrência Pública nº 006/2019, o qual se regerá pelas normas Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 235/2019, cujo objeto é a prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração, justificado através das fls.03/05, concordância da CONTRATADA, devidamente registrado à fl. 81 e autorização do Chefe do Executivo em 12/05/2022 à fl.03 do **Processo Administrativo nº 17143/2022**.

Parágrafo Único

Fica acrescido ao valor inicial do contrato a importância de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, passando o valor do contrato para **R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO.

O custo global do presente Termo é de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**. Para fazer face às despesas do presente aditivo o Município empenhou em favor da CONTRATADA a cargo da ASCOMTI, à conta das dotações abaixo:

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº 33.90.39.90 - 150 1.704.0150
Nota de Empenho nº 2200/2022
Emitida em 25/08/2022
Valor: R\$ 200.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.339
Elemento de Despesa nº 33.90.39.90 - 150 1.704.0150
Nota de Empenho nº 2201/2022
Emitida em 25/08/2022
Valor: R\$ 125.000,00

Parágrafo Único:

O pagamento será realizado na forma prevista no Contrato original, para as demais Cláusulas do **CONTRATO Nº 235/2019** e para o contido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato Primitivo, bem como dos Termos Aditivos nº 01 e nº 02, não conflitantes com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos.

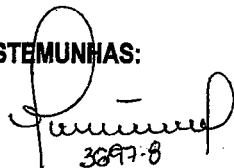
E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Rio das Ostras, 25/08/2022.


Marcelino Carlos Dias Borba
P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS


Ricardo de Almeida Pereira
P/ DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME

TESTEMUNHAS:


3897-8


30382-9





EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 138/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 19.027/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 027/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 043/2022
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes e acessórios para uniformes em atendimento às necessidades da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Rio Das Ostras / RJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 28909/2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP.
PARTES: Município de Rio das Ostras e COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS LTDA.
ASSINATURA: 02/09/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 3.515,50
• PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.0087.2.592
• ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99.00.104.1.704.0104
• NOTA DE EMPENHO Nº 2187/2022 Global
• EMITIDA EM 24/08/22
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 139/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 3804/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 090/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 044/2021
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiro químico, veículos e tendas para a estrutura operacional dos eventos que serão realizados neste Município.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 29672/2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR.
PARTES: Município de Rio das Ostras e S.S. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA ME.
ASSINATURA: 05/09/2022
PRazo DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022
VALOR TOTAL: R\$ 3.612,48
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.90.00.304.2.704.0104
• NOTA DE EMPENHO Nº 2213/2022 Global
• EMITIDA EM 26/08/2022
PARECER JURÍDICO: Nº 072/2021 - EAO - 09/06/2021 / E.A.O. / A.H.G.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 140/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 7036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 055/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 035/2022
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 29674/2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Tallmaq Construtora Ltda.
ASSINATURA: 05/09/2022
PRazo DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022
VALOR TOTAL: R\$ 6.287,68
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.90.00.304.2.704.0104
• NOTA DE EMPENHO Nº 2214/2022 Global
• EMITIDA EM 26/08/2022
PARECER JURÍDICO: Nº 038/2022-LFS - 14/02/2022 / L.F.S. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 141/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 7036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 055/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 034/2022
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 29679/2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR.
PARTES: Município de Rio das Ostras e S.S. Produtora de Eventos Ltda. ME.
ASSINATURA: 05/09/2022
PRazo DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022
VALOR TOTAL: R\$ 33.101,64
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.304.2.704.0104
• NOTA DE EMPENHO Nº 2215/2022 Global
• EMITIDA EM 26/08/2022
• VALOR R\$ 9.427,70

• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.3.220
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
• NOTA DE EMPENHO Nº 2216/2022 Global
• EMITIDA EM 26/08/2022
• VALOR R\$ 23.673,94
PARECER JURÍDICO: Nº 038/2022-LFS - 14/02/2022 / L.F.S. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 142/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19567/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022
SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Inovatec Soluções Ltda
OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos, visando atender as necessidades da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação - ASCOMTI.
ASSINATURA: 05/09/2022
PRazo DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022.
VALOR: R\$ 5.069,00
• PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.151
• ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.00- 150 1.704.0150
• NOTA DE EMPENHO Nº 2369/2022
• EMITIDA EM 31/09/2022
PARECER JURÍDICO: Nº 175/2022 - LFS - 15/07/2022 / L.F.S. / L.C.A.B / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 235/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34888/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17143/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019
SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa DR Propaganda e Marketing LTDA - ME
OBJETO: Acréscimo de 25% ao Contrato nº 235/2019, cujo objeto é a prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração, passando o valor do contrato para R\$ 1.625.000,00
VALOR: R\$ 325.000,00
• Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
• Elemento de Despesa nº 33.90.39.90 - 150 1.704.0150
• Nota de Empenho nº 2200/2022
• Emitida em 25/08/2022
• Valor: R\$ 200.000,00

• Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.339
• Elemento de Despesa nº 33.90.39.90 - 150 1.704.0150
• Nota de Empenho nº 2201/2022
• Emitida em 25/08/2022
• Valor: R\$ 125.000,00
PARECER JURÍDICO: Nº 207/2022-LFS - 19/08/2022 / Emitido por L.F.S. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 25258/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22862/2022
PREGÃO Nº 008/2017
SOLICITANTE: Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Urbeluz Energética S/A
OBJETO: Prorrogação por 12 meses do prazo de vigência e execução do serviço de manutenção e melhoria do sistema de iluminação pública.
VALOR TOTAL: R\$ 7.479.980,95
VALOR EMPENHADO: R\$ 2.050.000,00
• Programa de Trabalho: 15.452.0115.2.476
• Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - 326 2.751.0000
• Nota de Empenho: 2383/2022
• Emitida em: 01/09/2022
PARECER JURÍDICO: Nº 214/2022-LFS - 26/08/2022 / Emitido por L.F.S. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 4º da Lei Federal 8.666/93

AVISO DE LICITAÇÃO - DESERTA

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, a licitação abaixo não apresentou nenhum interessado, ou seja, foi DESERTA, na data da sua realização:

Pregão Eletrônico nº 105/2022 (Processo Administrativo nº 10594/2022-SESEP), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para controle de distúrbio civil (anti-tumulto), de uso tático para utilização pelos Guardas Civis Municipais da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP.
Valor Total Estimado: R\$ 24.525,00

AVISO DE LICITAÇÃO - FRUSTRADA

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, na licitação abaixo, não houve nenhum licitante habilitado, ou seja, a mesma foi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 235/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, e de outro lado, a empresa **DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.839.297/0001-65, estabelecida na rua Vigário João Carlos, nº 59 – apto 102/parte – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, representada neste ato pelo Sr. **Ricardo de Almeida Pereira**, portadora da Carteira de Identidade nº 00347383673 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.688.927-56, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 235/2019, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 34888/2018, oriundo da Concorrência Pública nº 006/2019, o qual se regerá pelas normas Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 235/2019, de prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração, conforme justificado e fundamentado no **Processo Administrativo 33231/2022**, por mais 12 (doze) meses. Considerando as justificativas apresentadas pela Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, aceitas pela CONTRATADA às fls. 03/06, 08/10 e autorização do Chefe do Executivo em 15/09/2022 à fl.04 do **Processo Administrativo nº 33231/2022**.

Parágrafo Primeiro:

Fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 15/12/2022.

Parágrafo Segundo:

A contratada renuncia expressamente a qualquer reajuste do valor, razão pela qual este não incidirá na presente prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO.

O custo global do presente Termo é de **R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais)**. Para fazer face às despesas do presente aditivo o Município empenhou em favor da CONTRATADA a cargo da ASCOMTI, à conta das dotações abaixo especificadas a importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sendo a diferença empenhada posteriormente.

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº. 33.90.39.90 – 150 1.704.0150
Nota de Empenho nº 3155/2022
Emitida em 24/11/2022
Valor: R\$ 100.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.339
Elemento de Despesa nº. 33.90.39.90 – 150 1.704.0150
Nota de Empenho nº 3156/2022
Emitida em 24/11/2022
Valor: R\$ 50.000,00

Parágrafo Único:

O pagamento será realizado na forma prevista no Contrato original, para as demais Cláusulas do **CONTRATO Nº 235/2019** e para o contido neste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato Primitivo, bem como dos Termos Aditivos nº 01 a nº 03, não conflitantes com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Rio das Ostras, 03 de dezembro de 2022.

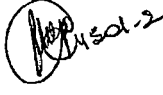

Marcelino Carlos Dias Borda
PI/MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS


Ricardo de Almeida Pereira
PI/DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME


Ricardo de Almeida Pereira
Sócio-Administrador
DR Propaganda e Marketing
CNPJ: 29.839.297/0001-65

TESTEMUNHAS:


36320


4501.2





- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

DECISÃO

Processo nº 29417/2022

Com respaldo na Portaria nº 1069/2014, acolho o parecer jurídico exarado em fls. 56/57, chancelado pelo Subprocurador-Geral do Município, em fl. 58, razão pela qual **APLICO** à empresa **W. A. COMÉRCIO E ATACADO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº 07.238.104/0001-88, a penalidade de multa no valor de R\$ 750,75 (setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no art. 7º, inciso V, do Decreto nº 2092/2019, em conformidade com a decisão do Secretário Municipal de Saúde, cumulado com suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com o município, pelo período de 18 (dezoito) meses, em razão da não assinatura do contrato.

Rio das Ostras, 05 de dezembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**APOSTILAMENTO**

Apostilamento ao Contrato nº 216/2022 - constante do Processo Administrativo de Empenhamento nº 39.517/2022.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação na data de execução dos serviços.

ONDE SE LÊ:

O prazo de execução dos serviços, objeto deste contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 044/2021, será de **16/09/2022 até 17/09/2022**, cujo início pela CONTRATADA...

LEIA-SE:

O prazo de execução dos serviços, objeto deste contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 044/2021, será de **02/12/2022 até 04/12/2022**, cujo início pela CONTRATADA...

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 17148/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 141/2022

ASSINADA: 02/12/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

OBJETO: Registrando os preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de tinta acrílica fosca na cor branca, lata com 18 litros para marcação (linhas laterais, linha de fundo, área do goleiro) dos estádios de futebol administrados pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

PARECER JURIDICO: Nº 232/2022 - LFS – 19/09/2022 / E.G.S.A
COMPROMITENTE: LUZCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VALOR TOTAL R\$ 29.450,00.**DESCRIÇÃO DO REGISTRO:**

ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA / UNID / QUANT / VALOR UNITÁRIO R\$ / VALOR TOTAL R\$

1/ Tinta acrílica fosca, na cor branca, interior e exterior (lata com 18 litros); antimfo; rendendo de 135 a 200 m² por demão / LUZCOLOR / UNID / 310 / 95,00 / 29.450,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 18 AOS CONTRATOS Nº 6210/6211/6213/6220/6221/6223

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26596/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31183/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde.

OBJETO: Prorrogação por mais 12 meses do prazo de vigência contratual a contar de 29/11/2022, da prestação de serviços médicos, ambulatorial e hospitalar, bem como reajuste no percentual de 12,92% a partir de dezembro de 2022.

PARECER JURIDICO: Nº 190/2022 – EAO – 25/11/2022 / E.A.O. / E.G.S.A

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 235/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34888/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33231/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa DR Propaganda e Marketing LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 235/2019, por 12 (doze) meses, que trata de prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração.

VALOR TOTAL: R\$ 1.625.000,00**VALOR EMPENHADO: R\$ 150.000,00**

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338

Elemento de Despesa nº. 33.90.39.90 – 150 1.704.0150

Nota de Empenho nº 3155/2022

Emitida em 24/11/2022

Valor: R\$ 100.000,00
Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.339
Elemento de Despesa nº. 33.90.39.90 – 150 1.704.0150
Nota de Empenho nº 3156/2022
Emitida em 24/11/2022
Valor: R\$ 50.000,00
PARECER JURIDICO: Nº 261/2022-LFS – 19/08/2022 / Emitido por L.F.S.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 218/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12403/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022
SOLICITANTE: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa **Ambis – Controle de Pragas e Serviços Ltda.**
OBJETO: Execução de serviço de desinsetização, desratização, dedetização e descupinização para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.
ASSINATURA: 01/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 191.902,20
VALOR EMPENHADO: R\$ 61.835,16

- Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - 101 1.500.0000
- Nota de Empenho Nº 2717/2022
- Emitida em 03/10/2022
- Valor R\$ 1.965,68

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - 101 1.500.0000
- Nota de Empenho Nº 2718/2022
- Emitida em 03/10/2022
- Valor R\$ 16.165,73

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - 101 1.500.0000
- Nota de Empenho Nº 2719/2022
- Emitida em 03/10/2022
- Valor R\$ 26.844,17

- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.654
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - 101 1.500.0000
- Nota de Empenho Nº 2720/2022
- Emitida em 03/10/2022
- Valor R\$ 5.958,52

- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.655
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - 101 1.500.0000
- Nota de Empenho Nº 2721/2022
- Emitida em 03/10/2022
- Valor R\$ 10.901,06

PARECER JURIDICO: Nº 096/2022 - EAO –30/06/2022 E.A.O / L.C.A.B / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 219/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3012/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022
SOLICITANTE: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa **E. B. Terraplenagem e Construção 2010 Ltda - Me.**
OBJETO: Execução de serviços de engenharia para execução de obra de construção de cobertura da quadra do Instituto Municipal de Educação de Rio das Ostras (IMERO).
ASSINATURA: 01/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 647.355,00

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.1.600
- Elemento de Despesa: 44.90.51.99 – 305 2.550.0000
- Nota de Empenho Nº 3102/2022
- Emitida em 10/11/2022

PARECER JURIDICO: Nº 037/2022 - AHG –15/06/2022 A.H.G.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

ERRATA

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados a seguinte alteração no Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 174/2022** (Processo Administrativo nº 36728/2022-SEDTUR):

1) Fica alterada a UNIDADE do Anexo II - Critério de Aceitabilidade e do Anexo III - Proposta de Preços, conforme abaixo:

Onde se lê: "DIA"
Leia-se: "UND"

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 174/2022 (Processo Administrativo nº 36728/2022-SEDTUR), objetivando a eventual contratação de empresa(s) especializadas para prestar serviços de Apoio/Segurança desarmado para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR **permanece marcado para o dia 20/12/2022 às 09:00 horas. (CPLP I – Comissão Permanente de Licitação e Pregão I).**
Valor Total Estimado: R\$ 537.130,80
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 982921

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Tel: (22) 2771-6404.

ERRATA

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados a seguinte alteração no Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 175/2022** (Processo Administrativo nº 26280/2022-SEMEDE):

1) Fica alterado o subitem **12.1 - Descrição dos itens** do Anexo I - Termo de Referência.

CPLP II - 21/12/2022 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 175/2022 (Processo Administrativo nº 26280/2022-SEMEDE), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de papeleria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE **permanece marcado para o dia 21/12/2022 às 09:00 horas. (CPLP II – Comissão Permanente de Licitação e Pregão II).**
Valor Total Estimado: R\$ 2.493.462,05
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 982921

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Tel: (22) 2771-6404.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 235/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFRJ e inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, e de outro lado, a empresa **DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.839.297/0001-65, estabelecida na rua Vigário João Carlos, nº 59 - apto 102/parte - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, representada neste ato pelo Sr. **Ricardo de Almeida Pereira**, portadora da Carteira de Identidade nº 00347383673 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.688.927-56, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 235/2019, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 34888/2018, oriundo da Concorrência Pública nº 006/2019, o qual se regerá pelas normas Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 235/2019, de prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração, conforme justificado e fundamentado no **Processo Administrativo 52812/2023**, por mais 12 (doze) meses. Considerando as justificativas apresentadas pela Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, aceitas pela CONTRATADA às fls. 03/10 e autorização do Chefe do Executivo em 26/10/2023 à fl.05 do **Processo Administrativo nº 52812/2023**.

Parágrafo Primeiro:

Fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 15/12/2023.

Parágrafo Segundo:

A contratada renuncia expressamente a qualquer reajuste do valor, razão pela qual este não incidirá na presente prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO.

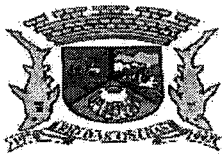
O custo global do presente Termo é de R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais). Para fazer face às despesas do presente aditivo o Município empenhou em favor da CONTRATADA a cargo da ASCOMTI, no presente exercício, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à conta das dotações abaixo especificadas:

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº 33.90.39.88 – 150 1.704.0150
Nota de Empenho nº 3392/2023
Emitida em 21/11/2023
Valor: R\$ 100.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.339
Elemento de Despesa nº 33.90.39.88 – 150 1.704.0150
Nota de Empenho nº 3393/2023
Emitida em 21/11/2023
Valor: R\$ 50.000,00

Parágrafo Único:

O pagamento será realizado na forma prevista no Contrato original, para as demais Cláusulas do **CONTRATO Nº 235/2019** e para o conteúdo neste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato Primitivo, bem como dos Termos Aditivos nº 01 a nº 04, não conflitantes com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

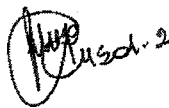

Rio das Ostras, 30/11/23.


Marcelino Carlos Dias Borta
P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Documento assinado digitalmente por:
gov.br RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA
Data: 23/11/2023 14:23:10 0303
Verifique em <https://portal.tri.gov.br>

Ricardo de Almeida Pereira
P/ DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

 2
 3680



SEMAD **Secretaria de Administração Pública**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 103/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 16550/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46618/2023
PREGÃO Nº 014/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Engecorp Manutenção e Serviços Ltda

OBJETO: Prorrogação por 12 meses a contar de 01/12/2023, visando a continuidade da prestação dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e adequações dos pontos de atendimento, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

VALOR TOTAL: R\$ 7.678.191,04

VALOR EMPENHADO: R\$ 741.118,71

- Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634
- Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – 105 1.550.0000
- Nota de Empenho nº 3448/2023
- Emitida em 27/11/2023
- Valor R\$ 17.845,56

- Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634
- Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho nº 3449/2023
- Emitida em 27/11/2023
- Valor R\$ 23.163,52

- Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634
- Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – 300 2.501.0000
- Nota de Empenho nº 3450/2023
- Emitida em 27/11/2023
- Valor R\$ 53.990,92

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.661
- Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – 105 1.550.0000
- Nota de Empenho nº 3451/2023
- Emitida em 27/11/2023
- Valor R\$ 204.885,48

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.661
- Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – 105 1.550.0000
- Nota de Empenho nº 3452/2023
- Emitida em 27/11/2023
- Valor R\$ 228.205,73

- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.674
- Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – 105 1.550.0000
- Nota de Empenho nº 3453/2023
- Emitida em 27/11/2023
- Valor R\$ 101.841,24

- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.671
- Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – 105 1.550.0000
- Nota de Empenho nº 3454/2023
- Emitida em 27/11/2023
- Valor R\$ 111.186,26

PARECER JURIDICO: 180/2023 – LCAB Emitido em 16/11/2022 – L.C.A.B / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 235/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34888/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52812/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa DR Propaganda

e Marketing LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 235/2019, por 12 (doze) meses, que trata de prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração.

VALOR TOTAL: R\$ 1.625.000,00

VALOR EMPENHADO: R\$ 150.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338

Elemento de Despesa nº 33.90.39.88 – 150 1.704.0150

Nota de Empenho nº 3392/2023

Emitida em 21/11/2023

Valor: R\$ 100.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.339

Elemento de Despesa nº 33.90.39.88 – 150 1.704.0150

Nota de Empenho nº 3393/2023

Emitida em 21/11/2023

Valor: R\$ 50.000,00

PARECER JURIDICO: Nº 176/2023-LFS – 10/11/2023 / Emitido por L.F.S./ E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 328/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13901/2023

INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.

OBJETO: Aquisição de licença de software de geoprocessamento, incluindo capacitação para implementação do sistema de informações ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

ASSINATURA: 30/11/2023

PRAZO: 36 meses

VALOR: R\$ 195.090,67

- Programa de Trabalho No 18.541.0129.2.452
- Elemento de Despesa Nº 33.90.39.99 – 245 1.799.0245
- Nota de Empenho Nº 0002/2023
- Emitida em 21/11/2023

PARECER JURIDICO: 151/2023- LCAB – 18/10/2023 – L.C.A.B. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 330/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 22259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 106/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 089/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de camisetas personalizadas para atender aos projetos e eventos realizados pela Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Lazer do Município de Rio das Ostras – SEMEDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 55004/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras e LV SUPRIMENTOS E DISTRIBUIDORA DE ART RELIG. EIRELI.

ASSINATURA: 30/11/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 63.415,80



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 41395/2024 FLS.:
RUBRICA/MAT:

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 235/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Alacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, e de outro lado, a empresa **DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.839.297/0001-65, estabelecida na rua Vigário João Carlos, nº 59 - apto 102/parte - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, representada neste ato pelo Sr. **Ricardo de Almeida Pereira**, portadora da Carteira de Identidade nº 00347383673 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.688.927-56, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 235/2019, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 34888/2018, oriundo da Concorrência Pública nº 006/2019, o qual se regerá pelas normas Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, **em caráter excepcional**, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 235/2019, de prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração, conforme justificado e fundamentado no **Processo Administrativo 41395/2024**, por mais 12 (doze) meses. Considerando as justificativas apresentadas pela Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, aceitas pela CONTRATADA à fl. 26 e autorização do Chefe do Executivo em 11/12/2024 à fl. 347 do **Processo Administrativo nº 41395/2024**.

Parágrafo Primeiro:

Fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 15/12/2024.

Parágrafo Segundo:

A contratada renuncia expressamente a qualquer reajuste do valor, razão pela qual este não incidirá na presente prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO.

O custo global do presente Termo é de **R\$ 1.625.000,00** (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais). Para fazer face às despesas do presente aditivo o Município empenhou em favor da CONTRATADA a cargo da ASCOMTI, no presente exercício, a importância de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), à conta das dotações abaixo especificadas:

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº 33.90.39.99 - 101 1.500.0000
Nota de Empenho nº 3837/2024
Emitida em 12/12/2024

Parágrafo Único:

O pagamento será realizado na forma prevista no Contrato original, para as demais Cláusulas do **CONTRATO Nº 235/2019** e para o contido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato Primitivo, bem como dos Termos Aditivos nº 01 a nº 05, não conflitantes com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio das Ostras, 13/12/2024.


Marcelino Carlos Dias Borba
P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Documento assinado digitalmente



RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA
Data: 12/12/2024 16:58:33-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Ricardo de Almeida Pereira
P/ DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME

TESTEMUNHAS:


2



PARECER JURIDICO: 124/2024 – LCAB - 12/11/2024 – L.C.A.B./D.M.B.N.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 037/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 14955/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56315/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021
SOLICITANTE: Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Terraplano Terraplenagem e Construção LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OBJETO: Prorrogação por 90 (noventa) dias dos prazos de: execução a partir de 22/12/2024 e o de vigência a partir de 15/03/2025, objetivando a execução dos serviços de pavimentação, rede de drenagem, esgotamento sanitário das ruas: Rio de Janeiro (Parte) e São Luís – Jardim Bela Vista - Rio das Ostras/RJ.
PARECER JURIDICO: 117/2024 – EAO – 03/12/2024 – E.A.O./D.M.B.N.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 235/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34888/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41395/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019
SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa DR Propaganda e Marketing LTDA - ME
OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, em caráter excepcional, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 235/2019, que trata de prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração.
VALOR TOTAL: R\$ 1.625.000,00
VALOR EMPENHADO: R\$ 90.000,00
Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº 33.90.39.99 – 101 1.500.0000
Nota de Empenho nº 3837/2024
Emitida em 12/12/2024
PARECER JURIDICO: Nº 134/2024-LFS – 03/12/2023 / Emitido por L.F.S./ D.M.B.N
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 080/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 11019/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10418/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa T.L. & M.M. Transporte e Turismo Ltda
OBJETO: RETIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO DA CLÁUSULA PRIMEIRA E DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO Nº 06 de Reajuste e Repactuação do contrato nº 080/2020, que trata da a execução dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.
PARECER JURIDICO: 037/2024-LCAB-22/03/2024 – L.C.A.B./E.G.S.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 da Lei 8.666/93.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

SEDTUR

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA II-RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E VERTICAL INSPEÇÕES E REPAROS LTDA.**

PROC. ADM. Nº 48.588/2024

PARTES: VERTICAL INSPEÇÕES E REPAROS LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.104.674/0001-74, e Município de Rio das Ostras.
OBJETO: Trespasse da empresa, VERTICAL INSPEÇÕES E REPAROS LTDA, para VERTICAL UP OFFSHORE LTDA, por meio da II – Rerratificação ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

ASSINATURA: 13/12/2024.

FUND. LEGAL: Lei Federal 14.133/21 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. 05.330.510-8 – IFP – RJ, inscrito no CPF sob o nº 696.847.077-20, nascido em 15/04/1962, residente e domiciliado na Rua Manoel Lucas Siqueira, 41, Horto Municipal, CEP 28015-555, nesta cidade, e, VICTOR HUGO MACHADO TINOCO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI 20.673.904-7 – DETRAN – RJ, inscrito no CPF sob o nº 109.683.497-90, nascido em 06/09/1985, residente e domiciliado na Rua Doutor Siqueira, 117, Apto. 501, Edifício Goya, Parque Tamandaré, CEP 28030-131, nesta cidade, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, 354, Centro, CEP 28010-802, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.014.078/0001-51, devidamente arquivada na Jucerja sob o nº 33.2.0229679-0, em sessão de 06 de setembro de 1990, resolvem alterar seu contrato social pela décima terceira vez, para aumento do capital social, consolidando-o, conforme item, cláusulas e condições a seguir:

Item I – O capital social que era de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa ser de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta reais), representado por 1.650.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, sendo que o aumento de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) que ocorre neste ato é subscrito e integralizado através de reservas de lucros da sociedade, conforme saldo credor na conta reserva de lucros, demonstrado no balanço patrimonial encerrado em 31.12.2024.

- CLÁUSULA PRIMEIRA -

A sociedade gira sob a denominação social de TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com nome de fantasia “DTP PUBLICIDADE” com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, 354, Centro, CEP 28010-802, na cidade de Campos dos Goytacazes - RJ, e sua duração é por tempo indeterminado, com início de suas atividades ocorrido em 06 de setembro de 1990, podendo a sociedade abrir filiais ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

- CLÁUSULA SEGUNDA -

A sociedade tem como objetivo a seguinte atividade: CNAE: 7311400 - Agência de publicidade.

- CLÁUSULA TERCEIRA -

O capital social é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), representado por 1.650.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO	1.347.390 quotas	R\$ 1.347.390,00
VICTOR HUGO MACHADO TINOCO	<u>302.610 quotas</u>	<u>R\$ 302.610,00</u>
	1.650.000 quotas	R\$ 1.650.000,00

- CLÁUSULA QUARTA -

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

- CLÁUSULA QUINTA -

A sociedade é administrada pelos sócios CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO e VICTOR HUGO MACHADO TINOCO, em conjunto ou separadamente, que a representam ativa e passivamente em juízo ou fora dele, praticando todos os atos conseqüentes ou inerentes ao cargo, podendo inclusive outorgar procuração.

- CLÁUSULA SEXTA -

O uso da denominação social é feito pelos sócios acima mencionados, ficando, entretanto, vedado aos mesmos, subscrevê-la ou dela fazer uso em documentos alheios aos fins sociais, tais como endossos, avais, fianças, sob pena de responder por perdas e danos, além da nulidade de tais responsabilidades.

- CLÁUSULA SÉTIMA -

Para suas despesas particulares e a título de Pró - Labore, podem os sócios CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO e VICTOR HUGO MACHADO TINOCO, retirar mensalmente a importância que for convencionada, levando-se em consideração as possibilidades financeiras da empresa.

- CLÁUSULA OITAVA -

Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço Geral da empresa, cuja escrituração será regida pela legislação vigente, sendo os lucros ou prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas respectivas cotas, como também poderão ser levados à conta Lucros Suspensos ou à conta Prejuízos Sociais.

- CLÁUSULA NONA -

Os sócios não poderão vender, transferir, ceder ou doar parte ou a totalidade de suas quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem primeiro oferecê-las expressamente ao outro sócio que em igualdade de condições terá preferência na aquisição das referidas quotas.

- CLÁUSULA DÉCIMA -

A incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, a qual prosseguirá, se for o caso com o sócio remanescente, com o sócio incapaz assistido pelo seu representante legal, ou com os sucessores da sócia falecida.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

A sociedade não se dissolverá por nenhum motivo, sendo que em qualquer hipótese, especialmente de liquidação, alteração da mesma, saída e falecimento de sócio, proceder-se-á um balanço geral e os haveres apurados serão pagos a quem de direito, sempre atualizados na forma da Lei, em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, iniciando-se 30 (trinta) dias após aquele ato.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

Os sócios, administradores e quotistas, declaram sob as penas da Lei, como determina o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/2002, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou encontrando-se sob efeitos de condenação, à penas que vedam, ainda que temporariamente, o exercício de gerência ou administração em sociedade limitada, bem como qualquer atividade mercantil.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Os sócios declaram que a sociedade preenche os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrando-se como EPP – Empresa de Pequeno Porte, e que não figuram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na própria lei.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -


Fica deliberado entre os sócios que as decisões tomadas no presente contrato, foram de consenso como preceitua o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -


O Fôro do presente contrato social é o da cidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, e os casos omissos ou dúvidas que porventura se suscitarem, serão resolvidos de acordo com as leis vigentes no país.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas e condições deste instrumento que assinam em uma via, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo assinam, devendo o presente contrato social ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para que produza os devidos fins.

Campos dos Goytacazes, RJ, 04 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
 CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO
Data: 04/08/2025 12:07:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO
C.I. 05.330.510-8 – IFP – RJ CPF 696.847.077-20

Documento assinado digitalmente
 VICTOR HUGO MACHADO TINOCO
Data: 04/08/2025 13:43:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR HUGO MACHADO TINOCO
CI 020.673904-7 – DETRAN – RJ CPF 109.683.497-90



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TINOCO MACHADO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP,
NIRE 33.2.0229679-0, PROTOCOLO 2025/00773176-6, ARQUIVADO EM 06/08/2025, SOB O
NÚMERO (S) 00007123718, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
454.029.907-78	ALMIR JOSE ALVES DA SILVA
696.847.077-20	CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO
109.683.497-90	VICTOR HUGO MACHADO TINOCO

06 de agosto de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1